



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### MENSAGEM

Senhor Presidente,

**Encaminhamos aos nobres Edis projeto de Lei nº 09/2021 que Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para aquisição de mudas frutíferas e cítricas e dá outras providências.**

Com o intuito de incentivar o produtor rural a permanecer no campo e também para aumentar a produção de citros e conseqüentemente aumentar arrecadação do município enviamos este projeto ao nobres Edis para apreciação.

Salientamos que a plantação de citros e sua posterior produção leva alguns anos para gerar retorno ao produtor rural bem como, para o município.

Contamos com vossa aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI

Aos quatro dias do mês de março do ano de 2021.

*José Hilário Junges*  
JOSE HILÁRIO JUNGES  
PREFEITO MUNICIPAL



*Recibido em 05/03/2021  
Protoc. 021/21  
Diana*



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI 09/2021

Tupandi, 04 março de 2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para aquisição de mudas frutíferas e cítricas e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio de 50 % do valor de cada muda frutífera e cítrica adquiridas pelo produtor rural.

**Art. 2º** - Para que seja concedido o subsídio descrito no artigo 1º, o produtor rural deverá plantar no mínimo 100 mudas frutíferas por ano.

**Art. 3º** - O município poderá conceder subsídio para a aquisição de mudas frutíferas e cítricas no ano e por produtor rural, até o limite máximo de 1.000 mudas.

**Art. 4º** - Fica autorizado o poder executivo municipal a conceder um subsídio de 50 % do valor da muda que o agricultor adquirir, num valor de até R\$ 10,00 (dez reais). O valor da muda que passar de R\$ 10,00 ficará como despesa do produtor.

**Art. 5º** - O produtor que quiser adquirir mudas precisa protocolar o seu pedido junto a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente durante os meses de março, abril, maio e junho.

**Art. 6º** - Após protocolar o pedido, a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente juntamente com o corpo técnico da Emater irão fazer uma vistoria na



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



propriedade para georeferenciar a área a ser plantada.

**Art. 7º** - Para que o produtor possa receber o auxílio, ele deverá após ter plantado as mudas, entregar a nota fiscal de compra das mesmas na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e solicitar a vistoria do plantio.

**Art. 8º** - Após a vistoria realizada o pagamento será feito durante os meses de outubro e novembro em nome do produtor que protocolou o auxílio.

**Art. 9º** - As despesas da presente Lei correrão nas seguintes dotações orçamentárias.

08.02 – Sec. Munic. da Agricultura e Meio Ambiente – Programas Integrados

20.608.0114.2501 – Incentivo à Produção Primária

3.33.90.48.000000 – Outros Auxílios Financeiros a P.F. (811.12)

**Art. 10º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI

Aos quatro dias do mês de março do ano de 2021.

  
JOSÉ HILÁRIO JUNGES  
PREFEITO MUNICIPAL